



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.722 / 2009

“Altera dispositivos na Lei Municipal n. 2.512/2001 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II – C, do Quadro de Provimento Efetivo, Grupo de Nível de Ensino Fundamental - PG, do DEMSUR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo II - C (Quadro Provimento Efetivo)				DEMSUR	
III – Grupo de Nível do Ensino Fundamental – PG					
Denominação dos cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolos de Vencimentos	Padrões de Vencimento Carga Horária	
Auxiliar Administrativo	PG 01	12	P 02	P 02 a P 19	40 P/SEM
Leiturista de Hidrômetro	PG 02	20	P 09	P 09 a P 27	40 P/SEM
Motorista	PG 03	30	P 08	P 08 a P 26	40 P/SEM
Total		62			

Art. 2º - Fica criado o cargo de “Soldador” no Anexo II – C, do Quadro de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - NE, do DEMSUR, com seu respectivo código de Classe, número de cargo, símbolo de vencimento, padrão de vencimento e carga horária, conforme quadro abaixo, passando referido Anexo a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo II - C (Quadro Provimento Efetivo)			DEMSUR		
IV - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade – NE					
Denominação dos cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolos de Vencimentos	Padrões de Vencimento/ Carga Horária	
Auxiliar de Serviços Gerais	NE 02	440	P 01	P 01 a P 18	40 P/SEM
Bombeiro Hidráulico	NE 03	31	P 05	P 05 a P 23	40 P/SEM
Calceteiro	NE 04	30	P 03	P 03 a P 21	40 P/SEM
Eletricista	NE 05	03	P 06	P 06 a P 24	40 P/SEM
Operador de Estação	NE 06	20	P 16	P 16 a P 34	40 P/SEM
Operador de Maquinas Pesadas	NE 07	07	P 12	P 12 a P 31	40 P/SEM
Pedreiro	NE 08	32	P 10	P 10 a P 29	40 P/SEM
Vigia Rondante	NE 09	20	P 01	P 01 a P 18	40 P/SEM
Auxiliar de Oper. de Estação	NE 10	20	P 03	P 03 a P 21	40 P/SEM
Auxiliar de calceteiro	NE 11	12	P 02	P 02 a P 19	40 P/SEM
Fiscal de limpeza urbana	NE 12	02	P 10	P 10 a P 27	40 P/SEM
Soldador	NE 13	01	P 06	P 06 a P 25	40 P/SEM
TOTAL		618			

Parágrafo único: Fica extinto o cargo de “Auxiliar de Operador”, passando os atuais ocupantes deste cargo a ocupar o cargo de “Auxiliar de Operador de Estação”.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de “Técnico de Segurança do Trabalho” e “Técnico de Laboratório” no Anexo II – C, do Quadro de Provimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Efetivo, Grupo de Nível de Ensino Médio – SG, do DEMSUR, com seus respectivos códigos de Classe, números de cargos, símbolos de vencimento, padrões de vencimento e carga horária, conforme quadro abaixo:

Anexo II - C (Quadro Provimento Efetivo)			DEMSUR		
II – Grupo de Nível de Ensino Médio - SG					
Denominação dos Cargos	Código de Classe	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Padrão de Vencimento	Carga horária
Técnico de Segurança do Trabalho	SG 06	01	P 09	P 09 a P 27	40 H/SEM
Técnico de Laboratório	SG 07	02	P 09	P 09 a P 27	40 H/SEM
Total		36			

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de abril de 2009.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé